

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para tornar obrigatória a contratação de estagiários proporcional ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, **devem obrigatoriamente** oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações”: (NR)

.....

“Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá **obrigatoriamente** atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: 20% (vinte por cento) de estagiários.” (NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de estágio para as empresas representa a possibilidade de recrutar e capacitar futuros profissionais, facilitando a descoberta de novos talentos que assegurem a formação de quadros qualificados de recursos humanos.

Ao ter um programa de estágio, as organizações abrem um importante canal de intercâmbio com instituições de ensino, o que facilita o fluxo de informações para dentro da empresa a respeito dos avanços conceituais e tecnológicos da área de atuação da mesma.

Outro ponto que deve ser ressaltado é o investimento operacional de um estagiário para a empresa, bem mais enxuto quando comparado ao colaborador que está vinculado pela CLT.

Para a empresa é uma decisão acertada pois está contratando e desenvolvendo pessoas e criando um celeiro de talentos dentro da própria organização, onde está sendo propagada a cultura da instituição, mostrando o perfil e a qualificação esperada para o preenchimento das vagas.

Há grande possibilidade de renovação e reciclagem dos funcionários veteranos, experientes e preparados para treinar e fortalecer a cultura da empresa, ao terem a oportunidade de ensinar e supervisionar os estagiários.

Cumprе salientar que o incentivo à contratação de estagiários, além de toda a questão econômica - relacionada à satisfação material de empregador e empregado – implica em manutenção e crescimento das

instituições e ganho social para o país, sendo que tal modalidade de contrato possibilita a redução de custos nas folhas de pagamento e acréscimo de força de trabalho jovem e criativa com disponibilidade de aprendizado a um baixo custo.

Proporciona ao empresariado a formação do futuro quadro de colaboradores da empresa de acordo com seu propósito, suas premissas e sua cultura organizacional, abrindo portas para possíveis novos talentos e oportunizando o início da trajetória profissional de jovens.

Empresas que trabalham com o citado programa trazem enorme ganho social, inserindo jovens no mercado de trabalho, retirando muitos da condição de informalidade, estimulando, inclusive, a necessidade de empenho nos estudos.

Ademais, é importante salientar que pesquisas recentes ressaltam que o empreendedorismo no Brasil está crescendo a passos largos. O que implica em capacidade de alavancar e fazer prosperar o desenvolvimento econômico. Portanto estabelecer obrigatoriedade na contratação de estagiários trará grande ganho ao empresariado, sem alteração no regramento do E-Social.

Sendo assim, propomos tornar obrigatória a contratação de estagiários proporcional ao quadro de pessoal das entidades concedentes.

Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado NEREU CRISPIM